



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA 32, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Designa correição especial de transmissão de acervo e suspensão do expediente do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Titulas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos /SC

O Juiz de Direito EDIPO COSTABEBER, Diretor do Foro e Juiz Corregedor Permanente do Foro Extrajudicial da Comarca de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ato n. 1100, de 8 de maio de 2024, da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que delegou a responsabilidade pelo acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Titulas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos/SC - CNS 108274 ao senhor Daniel Koiti Yoshinaga;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n.0024919-77.2024.8.24.0710;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Titulas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos/SC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Designar o dia 15 de julho de 2024 para a realização da transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Titulas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos/SC e para tanto, suspender o expediente [e com ele o atendimento externo e os prazos em curso] da serventia na referida data.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Artigo 2º. Designar a servidora Daniela Feistauer [matrícula 12388], Chefe de Secretaria de Foro para compor a equipe de transmissão, ficando responsável pela lavratura do relatório de correição.

Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Publique-se.

Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 224 do Código de Normas Extrajudicial.

São Carlos-SC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Edipo Costabeber, Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 11/07/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8400408** e o código CRC **2E0BA56A**.

0001985-28.2024.8.24.0710

8400408v2